

Relatório Estratégico 07

# Crime ambiental e crime organizado:

## Conflitos fundiários e extração ilegal de madeira no Oeste do Pará

Luísa Falcão  
Renata Albuquerque Ribeiro



# Índice

---

Sumário Executivo	2
<b>1. Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2. Contextualização: Os fluxos legais e ilegais da extração de madeira</b>	<b>7</b>
<b>3. Análise: A questão fundiária como pano de fundo para a extração ilegal de madeira</b>	<b>14</b>
<b>4. Estudos de Caso: As dinâmicas em Santarém e arredores</b>	<b>21</b>
Caso 1: Gleba Pacoval	23
Caso 2: Unidades de Conservação Federais	25
2.1 Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns e as cooperativas	25
2.2 Floresta Nacional (FLONA) do Tapajós e Cooperativa Mista da FLONA Tapajós (COOMFLONA)	27
Caso 3: Oriximiná	29
<b>5. Considerações Finais</b>	<b>31</b>
<b>6. Recomendações</b>	<b>32</b>
Siglas	35
Apêndice I - Lista de Entrevistados	37
Apêndice II - Categorias fundiárias e territoriais	38
Conheça as autoras	41

## Sumário Executivo

Este relatório estratégico preenche uma lacuna existente nos estudos sobre a atuação do crime organizado e sua relação com o crime ambiental na Amazônia brasileira ao atender para um elemento central nessas dinâmicas: a questão fundiária.

**Historicamente, o acesso à terra tem se estabelecido como um dos componentes mais importantes da constituição da realidade social brasileira, especialmente em função da alta concentração de terras nas mãos de uma elite econômica e, conseqüentemente, política.**

Desta forma, o presente relatório investiga as ligações entre o crime organizado e o crime ambiental na Amazônia brasileira, usando como estudo de caso a cadeia da extração da madeira no oeste do estado do Pará. Foca-se, especificamente, no município de Santarém e arredores, região que apresenta casos em que é possível observar as conexões entre a extração ilegal de madeira e o crime organizado.

Como metodologia foi realizada uma revisão bibliográfica e entrevistas semi estruturadas conduzidas remotamente e durante trabalho de campo realizado em Santarém, entre julho e agosto de 2022.

O principal argumento aqui defendido é o de que a questão fundiária é central para a compreensão e o enfrentamento aos crimes

ambientais e associados nos municípios do Oeste do Pará analisados neste estudo. Portanto, analisar o crime ambiental de maneira compartimentalizada não é suficiente para desvendar essa complexa cadeia de atividades ilícitas. Sendo necessário levar em consideração os conflitos pela terra e seus impactos sobre aqueles que são os protagonistas na defesa do meio ambiente no bioma Amazônia: os povos indígenas, as comunidade quilombolas, tradicionais e ribeirinhas.

Sem garantias legais do direito à terra, essas populações enfrentam elevados riscos, tornando-se, inclusive, vítimas de episódios de violência.

Com base nas análises feitas a partir da bibliografia consultada e das entrevistas realizadas, elaborou-se uma série de recomendações que buscam auxiliar atores-chaves, sejam estatais ou não, na formulação de soluções que ajudem a combater e prevenir crimes ambientais e demais atividades ilícitas associadas à cadeia da madeira na Amazônia brasileira. Dentre elas, destacam-se:

**Promover o fortalecimento técnico e orçamentário das instituições públicas** que atuam no combate e prevenção de crimes ambientais; além de garantir a atuação desses órgãos e agências de forma coordenada e conjunta;

**Criar e/ou fortalecer políticas públicas direcionadas à proteção (física e social) e à redução da vulnerabilidade** das populações locais afetadas por crimes ambientais e pelo assédio de empresas madeireiras, como povos indígenas, quilombolas e comunidades extrativistas;

**Dar celeridade ao processo de demarcação de terras indígenas e quilombolas**, de modo a reduzir os riscos de invasão de tais territórios por madeireiros e demais atores atuando ilegalmente; além de garantir a desintrusão dos territórios com a presença de invasores;

**Dar celeridade e desburocratizar o processo de regularização fundiária** como forma de combate à grilagem de terras; além de considerar o status fundiário como parte do processo de concessão de Plano de Manejo, atendendo para a veracidade de tal plano;

**Tomar medidas para que o Cadastro Ambiental Rural não seja utilizado como documento fundiário**, inclusive por meio da conclusão do CAR de maneira célere, validando-os e o tornando transparente e de acesso público; além disso, suspender os cadastros que se sobrepõem a terras públicas;

**Criar um protocolo de fiscalização dos Planos de Manejo**, a fim de verificar se as atividades de extração da madeira estão seguindo as regras e exigências previstas no documento; além de garantir celeridade ao processo de concessão de Plano de Manejo Comunitários, de modo a dificultar a cooptação das comunidades por atores e empresas externas;

**Fortalecer políticas públicas** voltadas ao combate ao trabalho análogo à escravidão e à promoção da saúde e dignidade dos trabalhadores responsáveis pela retirada da madeira;

**Construir e ampliar soluções baseadas em tecnologia para o enfrentamento aos crimes ambientais** como, por exemplo, o uso de DNA e de GPS para identificação e rastreamento da madeira extraída ilegalmente;

**Produzir periodicamente dados abertos, centralizados e acessíveis** sobre a extração de madeira no Brasil, permitindo ampliar o entendimento sobre a escala, localização e status (legal ou ilegal) dessas atividades;

**Fortalecer coletivos e projetos de advocacia popular** para facilitar o acesso à justiça em matéria ambiental e fundiária; e conduzir formação e capacitação de populações locais sobre técnicas de manejo e uso sustentável da terra, tornando-as menos vulneráveis ao assédio de atores externos.

## Introdução <sup>1</sup>

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem jurídico protegido pela Constituição Federal brasileira (art. 225) e por tratados e convenções internacionais também ratificados pelo país. Nesse contexto, em 1998, com a promulgação da lei 9.605, conhecida como a “Lei de Crimes Ambientais,” <sup>2</sup> avançou-se ao tipificar administrativa e criminalmente condutas lesivas ao meio ambiente, especificando crimes contra a fauna e flora, poluição e crimes conexos, crimes contra o ordenamento urbano e territorial, e contra a administração ambiental.

A ação do crime organizado também ganhou nova roupagem no ordenamento brasileiro com a promulgação da lei 12.850/13, que definiu e tipificou as chamadas organizações criminosas. Por essa lei, a união de quatro ou mais pessoas, de forma ordenada e com divisão de tarefas, para a prática de crimes cuja pena máxima extrapola quatro anos é conduta típica denominada “Organização Criminosa.” Portanto, perpetradores de crimes ambientais e associados, caso sigam este padrão, podem responder por crime de organização criminosa. <sup>3</sup>

Pesquisas apontam que o crime ambiental na Amazônia ocorre a partir de um conjun-

to de economias ilícitas ou contaminadas com ilicitudes: <sup>4</sup> atividades econômicas que se desenvolvem em áreas de floresta, total ou parcialmente à margem da lei, sem a devida autorização de órgãos competentes ou com um “passivo de desmatamento ilegal” em suas cadeias produtivas. Dentre os crimes que podem estar associados aos crimes ambientais, identifica-se casos de crimes de interface administrativa, como corrupção, pagamento e recebimento de propinas; de ordem tributária, como lavagem de dinheiro e de ativos, fraudes e sonegação fiscal; e mesmo crimes violentos, como ameaças, agressões físicas, homicídios, dentre outros. O tráfico de armas e de drogas também tem se tornado um eixo fundamental para a análise da cadeia do crime organizado na região Amazônica.

Em suma, embora nem sempre se associe a ideia de crime organizado tradicional envolvendo grandes facções criminosas, os crimes ambientais na Amazônia podem se configurar como crime organizado, nos moldes da Lei nº 12.850/13. Eles são cada vez mais caracterizados por conhecimento especializado, divisão de trabalho bem definida e uma natureza complexa, que envolve maquinários, pessoas, fluxos ilícitos de dinheiro e ativos, corrupção e ocorrência

<sup>1</sup> As autoras agradecem à Flávia do Amaral Vieira pelas contribuições e à Maiara Folly e Adriana Abdenur pela revisão e comentários.

<sup>2</sup> Lei 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)&gt; Acesso em 12/07/2022.

<sup>3</sup> Um exemplo comum pode ser encontrado em um caso de crime de extração ilegal de madeira (crime contra a fauna), onde o extrativista geralmente age sob controle finalístico de outros empresários do ramo, da mesma forma que o lucro obtido dessa atividade, caso não declarado ou informado como de origem diversa, pode configurar o crime de lavagem de capitais (art. 1º da lei 9.613/98).

<sup>4</sup> Waisbich, L T; Risso, M; Husek, T e Brasil, L. O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta. Instituto Igarapé, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/02/AE-54-O-ecossistema-do-crime-ambiental-na-Amazonia.pdf>&gt; Acesso em 12 de jul. de 2022.

de violência. Essas dinâmicas ficam claras, por exemplo, nas atividades de garimpo ilegal e da extração ilegal de madeira.

Neste sentido, o presente relatório estratégico investiga as ligações entre o crime organizado e o crime ambiental na Amazônia brasileira, usando como estudo de caso a cadeia da extração da madeira, no oeste do estado do Pará, especificamente o município de Santarém e arredores. Em termos de metodologia, fez-se uso de uma revisão bibliográfica e entrevistas semi estruturadas<sup>5</sup> com dezenas de atores estatais e não estatais, conduzidas remotamente e durante trabalho de campo realizado em Santarém, entre julho e agosto de 2022.

Esse relatório tenta preencher uma lacuna existente na bibliografia que analisa a atuação do crime organizado e sua relação com o crime ambiental na Amazônia brasileira, ao dar centralidade ao papel das disputas fundiárias nessas dinâmicas de criminalidade.

Historicamente, o acesso à terra tem se constituído como um dos componentes mais importantes da constituição da realidade social brasileira. A concentração de terras nas mãos de uma elite econômica e política contribui para a exacerbação dos conflitos fundiários, que por sua vez possuem forte conexão com os crimes de natureza ambiental. Ainda assim, é comum que agências encarregadas do cumprimento da lei (*law enforcement*) e outros atores relevantes lidem com os crimes ambientais de maneira excessivamente compartimentalizada. Ou seja, nem sempre adotam uma

visão que integre também os problemas fundiários, os crimes financeiros, a corrupção e as demais práticas ilícitas que acompanham e propiciam os crimes contra o meio ambiente.

O principal argumento aqui defendido é o de que a questão fundiária é central para a compreensão e o enfrentamento aos crimes ambientais e associados na região objeto deste estudo. Portanto, analisar o crime ambiental de maneira compartimentalizada não é suficiente para desvendar essa complexa cadeia de atividades ilícitas, sendo necessário levar em consideração os conflitos pela terra e seus impactos sobre aqueles que são os protagonistas na defesa do meio ambiente no bioma Amazônia: os povos indígenas e as populações tradicionais, como as comunidade quilombolas e ribeirinhas. Sem garantias legais do direito à terra, essas populações enfrentam elevados riscos, tornando-se, inclusive, vítimas de episódios de violência.

O texto divide-se em 6 partes. Após o sumário executivo e esta introdução, apresenta-se a seção 2, que contextualiza e informa sobre a cadeia da madeira. Em seguida, apresenta-se a seção 3, que analisa a questão fundiária como pano de fundo da relação entre o crime organizado e os crimes ambientais na Amazônia. A seção 4 apresenta os estudos de caso, seguida das conclusões na seção 5 e das recomendações na seção 6. São acrescentados, ainda, uma lista de siglas e dois apêndices contendo uma lista de entrevistados e uma breve descrição das categorias fundiárias e territoriais utilizadas neste estudo.

---

<sup>5</sup> Os entrevistados foram divididos em grupos de atores: representantes de organizações da sociedade civil brasileira; consultores internacionais; representantes de organizações internacionais; representantes de agência estatal; representantes da Polícia Federal; representantes do Ministério Público Estadual e Federal; e acadêmicos

## 2. Contextualização: Os fluxos legais e ilegais da extração de madeira

A exploração dos recursos naturais é um dos fatores constitutivos da economia brasileira. Atualmente, a cadeia de exploração da madeira na Amazônia, que envolve a extração, transporte e escoamento até chegar ao consumidor final, conta com uma série de aparatos legais que buscam facilitar o seu rastreamento. Estas normativas vêm em consonância com um movimento que acontece no mundo, onde países importadores de matérias primas advindas da natureza exigem algum tipo de rastreabilidade, a fim de garantir a origem legal do

ra. Embora a região amazônica constitua parte pequena desse mercado, tais regulações podem estimular práticas mais sustentáveis de extração de madeira no Brasil.

A despeito da escala destinada à exportação, a retirada de madeira do território brasileiro, seja ilegal ou legal, tem impacto direto na qualidade de vida e condições de sobrevivência dos povos amazônicos. Cabe destacar que a extração de madeira de forma legal difere do desmatamento ilegal.

### A madeira amazônica é um mercado pequeno perto do mundo.

O grande mercado é de floresta temperada. O mercado canadense de madeira tem 10x o valor da madeira brasileira. A Rússia tem um dos maiores mercados madeireiros do mundo. Madeira tropical já é uma margem pequena do mercado mundial. Madeira tropical é bom para movelaria e infraestrutura, mas é uma parcela pequena. Grandes produtores de madeira tropical do mundo são países do pacífico sul asiáticos; a madeira na Amazônia é pequena parcela. O mercado internacional pode operar sem a madeira amazônica. <sup>6</sup>

item consumido. Esses instrumentos internacionais, somados ao crescente número de legislações domésticas em países produtores e consumidores sobre a rastreabilidade das cadeias de suprimentos, buscam estabelecer regras mais rígidas para a comercialização internacional de madei-

Legalmente, há uma quantidade de madeira cuja extração é permitida por lei e ocorre por meio do desmatamento autorizado ou do manejo sustentável em áreas determinadas, de onde são retiradas árvores específicas. Existem duas principais categorias de manejo florestal: <sup>7</sup> empresarial, liderado

<sup>6</sup> Pessoa acadêmica 5.

<sup>7</sup> O manejo florestal é um tipo de exploração de madeira de forma planejada, a fim de assegurar a manutenção da floresta para um outro ciclo de corte. IMAZON, Manejo Florestal Empresarial na Amazônia Brasileira: Restrições e Oportunidades. Disponível em: <https://imazon.org.br/manejo-florestal-empresarial-na-amazonia-brasileira-restricoes-e-oportunidades-relatorio-sintese/> Acesso em: 21 de nov. de 2022.

por empresas, e o comunitário<sup>8</sup>, quando as pessoas da comunidade adotam técnicas e práticas para produzir madeira e produtos não-madeireiros com o mínimo de dano à floresta.<sup>9</sup> Usualmente, a retirada de madeira de formal legal ocorre segundo as seguintes etapas:

Terras Indígenas (TIs), terras destinadas a quilombolas e em assentamentos. Não são incomuns os casos de cooptação das comunidades de quilombolas ou de assentados por madeireiros, que buscam garantir exploração madeireira e/ou obter os créditos

Imagem 1: Etapas da Cadeia da Madeira



Fonte: Elaboração Própria

É comum que a autorização de um plano de manejo florestal comunitário envolva um processo burocrático, demorado e que exige altos investimentos, pois são necessários maquinário, licença ambiental, a contratação de engenheiro florestal e o cumprimento de regras que garantam que o inventário florestal será conduzido de maneira adequada, entre outros.<sup>10</sup> Portanto, esse processo gera custos que, em alguns casos, são difíceis de serem arcados pelas comunidades locais.

A retirada ilegal, por sua vez, ocorre de maneira mais deliberada, podendo implicar na retirada total da floresta, usualmente para abrir espaço para a agropecuária ou para a mineração ilegal. Dados<sup>11</sup> indicam que quase 40% da extração de madeira na Amazônia entre 2020 e 2021 ocorreu de forma irregular.<sup>12</sup> Parte dessa retirada irregular ocorre em áreas protegidas, como

**As cadeias são longas,** para exportar madeira, para encaminhar para outros estados, passa por vários postos.... você precisa de um aparato, [por vezes] ligado ao Estado, que permite a grilagem e o desmatamento, precisa de uma rede de escoamento, sistemas que permitem esse escoamento.”<sup>13</sup>

de madeira daquela região para “esquentar” a madeira retirada de outro lugar.

Por vezes, essa cooptação acontece por meio do oferecimento de serviços básicos, que deveriam ser responsabilidade do Estado, como insumos hospitalares e equipamentos para hospitais locais, ou até mesmo através da condução de atividades culturais, eventos e festividades.<sup>14</sup>

<sup>8</sup> IMAZON, Guia para o Manejo Florestal Comunitário. Disponível em: <https://imazon.org.br/guia-para-o-manejo-florestal-comunitario/> Acesso em: 22 de nov. de 2022.

<sup>9</sup> Pessoa acadêmica 2.

<sup>10</sup> Pessoa acadêmica 3.

<sup>11</sup> Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (Simex). Mapeamento da exploração madeireira na Amazônia - Agosto 2020 a Julho 2021. Disponível em: <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Simex-Amazonia-Agosto-2021-a-Julho-2021-PDF.pdf> Acesso em: 10 de out. de 2022

<sup>12</sup> Considerando a escassez de dados confiáveis e atualizados sobre a extração de madeira no Brasil, é possível que a porcentagem de madeira extraída ilegalmente seja bastante superior a 40%.

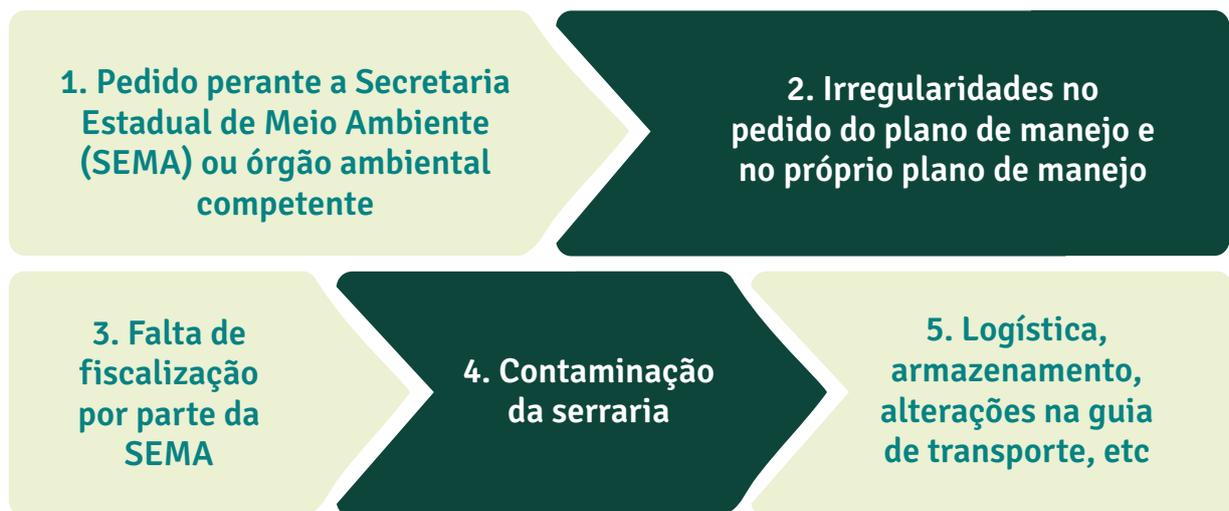
<sup>13</sup> Representante do MPF 2.

<sup>14</sup> Representante de OSC brasileira 5.

Entrevistas conduzidas para produção deste estudo também identificaram situações em que atividades de fiscalização, conduzidas pelo Ibama ou pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente (SE-MAs) em determinados municípios, identificaram irregularidades que, embora executadas por madeireiros, resultaram em multa às comunidades locais. Isso porque, de modo geral, os contratos que permitem a exploração da madeira – muitas vezes assinados à revelia de parte dos moderadores locais – não apresentam cláusulas de corresponsabilidade entre a empresa e a comunidade.<sup>15</sup>

Para além da cooptação de comunidades, também é frequente que a retirada ilegal de madeira seja seguida por uma série de outras irregularidades, muitas vezes praticadas por diferentes grupos de criminosos agindo de forma coordenada e com uso de violência e corrupção. É justamente essa interseção de crimes que pode caracterizar a retirada e comércio de madeira ilegal como crime organizado.<sup>16</sup> O fluxograma a seguir indica as falhas e irregularidades que podem ocorrer no processo de “esquentamento da madeira”, ou seja, a tentativa de dar aparência de legalidade à madeira extraída ilegalmente.

**Imagem 2: Fluxograma de esquentamento da madeira**



Fonte: Elaboração Própria

### 1. Pedido perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou órgão ambiental competente:

Para extrair madeira legalmente é necessário que haja uma Autorização de Exploração (AUTEX),<sup>17</sup> que pode ter origem a partir de um Plano de Manejo Florestal Sustentável

<sup>15</sup> Representante de OSC brasileira 5.

<sup>16</sup> Pessoa consultora Internacional 1.

<sup>17</sup> AUTEX é o termo utilizado pelo sistema DOF para identificar as Autorizações Ambientais emitidas pelos Órgãos ambientais após o cadastro das mesmas no sistema DOF, as quais terão, no virtual, uma representação informando o “tipo” de autorização, o ano de seu lançamento, um número que a identificará no sistema, seu tipo, número e ano de expedição. Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Documento de Origem Florestal. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/recursos-florestais/documento-de-origem-florestal-dofms/> Acesso em: 21 de nov. de 2022.

(PMFS), de uma Autorização de Desmate para Uso Alternativo do Solo ou de uma Autorização para Supressão da Vegetação.<sup>18</sup> Esses documentos podem ser obtidos em um órgão ambiental competente como o Ibama ou com as SEMAs. Usualmente, o primeiro passo é a solicitação de PMFS, que irá dividir a área de interesse em porções menores de terra a serem exploradas ano a ano. Neste plano, o responsável pela área ganha um crédito para explorar uma quantidade determinada de madeira em um ano. Para a comercialização da madeira, é necessário que haja um documento de licença de transporte e armazenamento (DOF)<sup>19</sup>, uma vez que o transporte da madeira certificada deve ocorrer em veículos em conformidade com a lei, respeitando os limites de carga, e em posse de Nota Fiscal que ateste a origem e quantidade do produto.

## 2. Irregularidades no pedido do plano de manejo e no próprio plano de manejo:

Um dos crimes que ocorre com frequência é a fraude no plano de manejo, inflando as quantidades de madeira a serem retiradas da localidade naquele período de tempo. Há, ainda, relatos de corrupção de funcionários públicos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação deste plano:

**“Outro ponto importante, que é difícil de identificar, é fazer o plano de manejo de forma inflacionada, por exemplo, o Ipê, que tem valor altíssimo, só perde para mercado de droga e arma. Você tem 500 ipês e diz que na verdade tem 1000. Então se a secretaria aprova o plano, você usa esse crédito para esquentar madeira de área indígena, de área ilegal. Isso chama esquentar o crédito. Isso acontece muito com espécies muito valorizadas.”**<sup>20 21</sup>

## 3. Falta de fiscalização por parte da SEMA:

É comum que o transporte dos cortes de madeira retirada de forma ilegal seja feito na parte da noite para facilitar sua mistura com cortes retirados de forma legal. Esses cortes, por vezes, são armazenados nas secretarias municipais de meio ambiente, que não apresentam um bom sistema para fiscalizar os cortes de madeira deixados nas suas dependências, facilitando a continuidade das ilegalidades.<sup>22</sup>

<sup>18</sup> Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do governo do estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/madeiralegal/madeira-legal-vs-madeira-ilegal/> Acesso em: 21 de nov. de 2022.

<sup>19</sup> “O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).” IBAMA, website, 2022. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/dof/o-que-e-dof> Acesso em: 21 de nov. de 2022.

<sup>20</sup> Representante de OSC brasileira 1

<sup>21</sup> O Ipê é considerado a madeira mais cara da floresta equatorial sul-americana. Mogno, Jacarandá e ipê são madeiras mais cobiçadas. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/mogno-jacaranda-e-ipe-sao-madeiras-mais-cobiçadas/> Acesso em: 05 de out. de 2022.

<sup>22</sup> Representante de OSC brasileira 1.

#### 4. Contaminação da serraria:

Após a retirada e o arrasto, a madeira pode ser direcionada para as serrarias, onde é cortada. Parte da madeira se perde durante o processo de serragem, ou seja, há uma taxa de aproveitamento da madeira nas serrarias, que gira em torno de 35%, em média.<sup>23</sup> O Ibama emite uma taxa de conversão, chamada cadeia de custódia, na tentativa de padronizar essas taxas para fins de fiscalização. Isso porque, em casos de carregamento de maneira de origem ilegal, é comum que madeireiros inflam as taxas de aproveitamento, declarando taxas extremamente elevadas como forma de “esquentar” a madeira retirada ilegalmente.<sup>24</sup>

**“Uma serraria muito boa, de última geração, tem taxa de aproveitamento em torno de 60%; 40% vira resíduo. Tem serraria que declara 90% ou 120% de aproveitamento. Para cada árvore está saindo, haveria uma inteira de madeira processada mais 20; isso mostra que na serraria você mistura legal e ilegal.”<sup>25</sup>**

#### 5. Logística, armazenamento, alterações na guia de transporte, etc

Usualmente, o documento que permite o transporte de madeira determina o tipo específico de veículo que pode transportar uma quantidade determinada de toras. Há relatos de madeireiros que registram oficialmente no sistema DOF dados de veículos não autorizados ou que não possuem capacidade para transporte de madeira (como veículos de pequeno porte e até mesmo motos), um indício de ilegalidade.<sup>26</sup> Também há casos em que registros sinalizam uma logística aparentemente incomum, com a madeira sendo transportada ao longo de distâncias extremamente longas e pouco factíveis.<sup>27</sup> Por exemplo, registros podem indicar situações suspeitas, nas quais a madeira é supostamente retirada do Maranhão transportada para o Sul do Pará, ou mesmo para o Oeste do estado, e de lá enviada para Belém para ser exportada.<sup>28</sup> Da mesma forma, o pátio da exportadora pode ser um ponto de ilegalidade. Nele, podem ser misturados madeira retirada de forma legal junto a madeira irregular.<sup>29</sup> Por fim, considerando a distância percorrida entre o local de retirada e o de destino da madeira, a fraca fiscalização torna possível que espécies retiradas ilegalmente possam ser acrescentadas aos veículos de transporte ao longo do trajeto.

<sup>23</sup> IMAZON, 2015. O Rendimento no Processamento de Madeira no Estado do Pará n. 18. Disponível em: <https://imazon.org.br/o-rendimento-no-processamento-de-madeira-no-estado-do-para-n-18/> Acesso em: 09 de nov. de 2022.

<sup>24</sup> Representante de OSC brasileira 1.

<sup>25</sup> Pessoa acadêmica 5.

<sup>26</sup> Pessoa consultora Internacional 1.

<sup>27</sup> Pessoa acadêmica 5.

<sup>28</sup> Pessoa acadêmica 5.

<sup>29</sup> Pessoa acadêmica 5.

Uma vez realizadas essas etapas, que podem ou não ocorrer de forma linear, a madeira ganha aparência de legalidade e consegue ser comercializada no mercado interno ou até mesmo enviada para exportação.

Como exemplo da atuação de grupos organizados para retirada ilegal de madeira, é possível citar a Operação Castanheira. Em referência a árvore amazônica cuja extração é proibida, a operação envolveu uma investigação da Polícia Federal, junto ao Ibama, a Receita Federal e o Ministério Público Federal (MPF). Deflagrada em agosto de 2014, culminou na denúncia de 23 pessoas conhecidas como “os maiores desmatadores da Amazônia brasileira”, especializados em grilagem de terras e crimes ambientais em Novo Progresso (Pará).

À época, o MPF afirmou que o grupo havia provocado danos ambientais de pelo menos R\$500 milhões no sudoeste do Pará e que ao menos 15,5 mil hectares haviam sido desmatados pela organização criminosa. Segundo a investigação, o foco estava nas proximidades da BR-163, onde o grupo invadia terras públicas, desmatava, extraía<sup>30</sup> e transportava madeira ilegalmente<sup>31</sup> e incendiava as áreas para formação de pastos, para depois vender as terras como fazendas. A matéria enumera os crimes os quais

elas foram acusadas:

**Auto-acusação falsa; danificação de Unidades de Conservação; desmatamento de floresta em terras públicas; destruição de floresta de preservação permanente; dificuldade ou proibição de fiscalização ambiental; falsidade ideológica; falsificação de documento particular; frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho; invasão de terras públicas; lavagem de dinheiro; obstrução da regeneração da vegetação; participação em grupo de furto; prática de crimes em sequência; provocação de incêndio em floresta; trabalho para organização criminosa; uso de documento falso; utilização de motosserra sem licença ou registro.**<sup>32</sup>

Este exemplo de Novo Progresso é ilustrativo do fato de que a parte Oeste do Pará tem se destacado pelas dinâmicas de extração ilegal de madeira, que coincide com o redesenho das áreas mais afetadas pelo desmatamento no estado desde 2019. Historicamente, na Amazônia, há uma concentração da procura pelos tipos de madeira mais utilizados na indústria e consumo, com a metade da produção de madeira sendo concentrada em apenas 10 espécies mais valiosas.<sup>33</sup> Com algumas dessas espécies se tornando mais raras, o desmatamento associado à sua extração tem se adentrado para além da tradicional região do arco do desmatamento.<sup>34</sup>

<sup>30</sup> Senhor do Bonfim: Operação apreende 93 93 m<sup>3</sup> de madeira proibida de venda. Bahia Notícias, 20 de set. de 2017. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/10815-senhor-do-bonfim-operacao-apreende-93-m-de-madeira-proibida-de-venda.html> Acesso em: 22 de nov. de 2022.

<sup>31</sup> PRF apreende Carregamento de Madeira sem licença ambiental, Correio 24 hs, 15 de jul. de 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/prf-apreende-carregamentos-de-madeira-sem-licenca-ambiental/> Acesso em: 22 de nov. de 2022.

<sup>32</sup> Ministério Público Federal. “MPF/PA pede mais de 50 anos de cadeia para desmatadores da Amazônia”, 01 de out. de 2014. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pede-mais-de-50-anos-de-cadeia-para-desmatadores-da-amazonia> Acesso em: 08 de out. de 2022.

<sup>33</sup> Representante OSC brasileira 1.

<sup>34</sup> O Arco do desmatamento é o nome que se dá a uma área de 500 mil km<sup>2</sup> de terras que vão do leste e sul do Pará em direção oeste, passando por Mato Grosso, Rondônia e Acre, a qual concentra os maiores índices de desmatamento. (Glossário IPAM, website, 2022). Disponível em: <https://ipam.org.br/glossario/arco-do-desmatamento/> Acesso em: 05 de out. de 2022.

Estudo publicado<sup>35</sup> pela Rede Simex<sup>36</sup> indica que entre 2020 e 2021, a maior parte da extração de madeira na Amazônia Legal ocorreu no estado do Mato Grosso, sendo 103 mil hectares explorados de forma irregular e 173 mil hectares com registro de extração de forma regularizada.<sup>37</sup> O estado do Pará aparece em segundo lugar no estudo, com um total de 57 mil hectares como área de exploração madeireira. No Pará:

**Há evidências de que a fronteira madeireira ativa se deslocou neste período do ‘arco do fogo e do desmatamento’ para as regiões mais centrais do estado como a Calha Norte do rio Amazonas e sua porção ocidental.**<sup>38</sup>

Em 2019, o oeste do estado concentrou a maior parte dos 3 milhões de metros cúbicos de madeira em tora retirados a partir da exploração regulada de florestas naturais (i.e., manejo florestal e desmatamento autorizado) e “mais de 1/3 das 930 indústrias que processaram estas toras em 2019 se localizavam nos 10 principais polos de processamento, com destaque para Santarém, Portel e Juruti.”<sup>39</sup>

## Santarém não é município que tem maior extração ilegal de madeira

**mas é área de passagem, centralidade dos órgãos de comando e controle e é de onde exporta. A logística acontece em Santarém.”**<sup>40</sup>

Os critérios logísticos aparecem como componente essencial para a compreensão da centralidade de Santarém na questão da madeira. A região da Bacia do Tapajós apresenta rios largos e profundos, o que facilita o transporte de cargas,<sup>41</sup> bem como uma infraestrutura de transporte, escoamento e exportação devido ao Porto da Cargill e também da rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163), que viabiliza o escoamento madeireiro, apesar de ter sido inicialmente projetada para a exportação de grãos.

Em suma, embora as normativas brasileiras para regular o mercado madeireiro tenham

<sup>35</sup> Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (Simex). Mapeamento da exploração madeireira na Amazônia - Agosto 2020 a Julho 2021. Disponível em: <https://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Simex-Amazonia-Agosto-2021-a-Julho-2021-PDF.pdf> Acesso em: 10 de out. de 2022.

<sup>36</sup> A Rede Simex é formada pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), pelo Instituto de Desenvolvimento da Amazônia (Idesam), pelo Instituto Centro de Vida (ICV) e pelo Imaflora, Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola.

<sup>37</sup> O estudo ainda revela que a área com atividade não permitida no estado do Mato Grosso cresceu 17% em relação ao levantamento anterior e houve o aumento de 70% na extração de madeira irregular nas terras indígenas do estado.

<sup>38</sup> Lentini, M.; Sobral, L.; Nunes, F. e Carvalho, T. A Evolução da Atividade Madeireira no Estado do Pará: Situação Atual e Perspectivas para o Setor Florestal no Século XX. IMAFLORA, dezembro de 2020. Disponível em: [https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/boletim\\_timberflow\\_3\\_marco\\_2021\\_final\\_1.pdf](https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/boletim_timberflow_3_marco_2021_final_1.pdf) Acesso em: 12 de out. de 2022.

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> Representante de OSC brasileira 2.

<sup>41</sup> Pessoa consultora Internacional 1.

evoluído ao longo dos anos, a extração ilegal de madeira tem se expandido consideravelmente.

Essa extração, em muitos casos, vem acompanhada de uma série de outras atividades ilícitas e é realizada por grupos que agem de forma coordenada e conjunta, uma atuação com características de crime organizado, conforme tipificado na lei 12.850/13. A região do Oeste do Pará, inclusive Santarém, tem se destacado como um dos polos de concentração de atividades de extração

e escoamento de madeira, tanto a retirada ilegal quanto a legal por meio de planos de manejo florestal.

Um aspecto central nessas dinâmicas diz respeito ao status do território onde a madeira é extraída, que pode determinar se o processo ocorrerá dentro da legalidade ou não. Portanto, a próxima seção analisa a complexidade do fator fundiário para a retirada ilegal de madeira e sua conexão com o crime organizado.

### 3. Análise: A questão fundiária como pano de fundo para a extração ilegal de madeira

“O crime ambiental, principalmente o desmatamento, decorre da grilagem de terras. O desmatamento acontece, essencialmente, em terras públicas não destinadas. O desmatamento se orienta por uma condição fundiária. Não há desmatamento avançando em áreas mais agricultáveis, em áreas mais propícias à pecuária ou em áreas de melhor produção geral. Tem desmatamento se alastrando de acordo com a situação fundiária de terras passíveis de serem griladas.”<sup>42</sup>

Os crimes ambientais de grande dimensão na Amazônia estão intimamente ligados a questões fundiárias, sobretudo à grilagem de terras.<sup>43</sup> Em grande medida, a grilagem se concentra em áreas de terras públicas não destinadas, onde possui-se maior facilidade para realização de invasões e de desmatamento ilegal.<sup>44</sup>

Historicamente, a disputa pela terra inicia-se com a colonização portuguesa, ainda no século XVI. No entanto, apenas em 1850, com a Lei de Terras,<sup>45</sup> é que propriedade privada fundiária<sup>46</sup> torna-se um dos pilares constituintes da realidade social e política no Brasil. Mais adiante, por volta dos anos 1960, no contexto de ditadura civil-militar, a Amazônia foi alvo de políti-

cas públicas que alteraram por completo a dinâmica territorial da região.<sup>47</sup> Os militares, que consideravam a região Amazônica um “vazio demográfico”, incentivaram a ocupação dos estados da Amazônia com moradores de outras regiões do país, sob o pretexto de promover desenvolvimento. Um dos lemas que justificaria estes projetos foi o “Uma terra sem homens (Região Norte) para homens sem terra (Região Nordeste).”

Algumas medidas foram definidoras da implantação destas estratégias, como a criação, em 1966, da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), responsável por planejar, coordenar e promover a execução da ação

<sup>42</sup> Pessoa acadêmica 1.

<sup>43</sup> O termo “grilagem” vem da antiga prática de envelhecer documentos forjados para conseguir a posse de determinada área de terra. Os papéis falsificados eram colocados em uma caixa com grilos e, com o passar do tempo, adquiriam uma aparência envelhecida por causa da ação dos insetos.

<sup>44</sup> BRITO, Brenda; ALMEIDA, Jeferson; BARRETO, Paulo. Legislação Fundiária Brasileira Incentiva Grilagem e Desmatamento na Amazônia. *Amazônia 2030*, nº 5, abril 2021. Disponível em <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/AMZ-2030-Legislacao-fundiaria-brasileira-incentiva-grilagem-e-desmatamento-na-Amazonia-1.pdf> Acesso em: 08 de out. de 2022.

<sup>45</sup> A Lei de Terras (Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850) foi o primeiro dispositivo legal no Brasil que tinha como objetivo regulamentar a questão fundiária, ainda no período imperial (1822-1889).

<sup>46</sup> Sobre o assunto, ver WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, Lei de Terras oficializou a opção do Brasil pelos latifúndios. Agência Senado, Edição 71: Questão Agrária, 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>. Acesso em: 31 de out. de 2022.

<sup>47</sup> TORRES, Maurício (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos da BR-163*. CNPq, 2005.

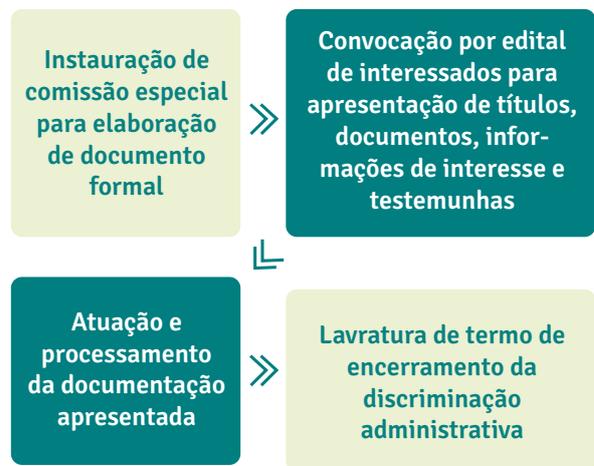
federal na Amazônia Legal; além da constituição, também em 1966, do Banco da Amazônia S.A. (BASA), que fomentou as atividades produtivas da indústria, do comércio e da agricultura.

Além disso, o Programa de Integração Nacional, criado em 1970, foi a principal guia das políticas territoriais do Estado na Amazônia, com base em três diretrizes,<sup>48</sup> das quais duas interessam a este estudo: 1. abertura das rodovias Transamazônica (BR-230) e Santarém-Cuiabá (BR-163), ambas no Pará; e 2. a implantação de projetos de colonização e reforma agrária, culminando posteriormente na criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Além disso, neste mesmo período, houve a federalização de terras devolutas,<sup>49</sup> por meio do Decreto-Lei nº 1.164/1971, que tornou patrimônio da União uma faixa de 100 quilômetros ao longo das rodovias federais existentes.

Publicada 5 anos após o Decreto-Lei n. 1.164/1971, a Lei nº 6.383/1976 definiu o processo de discriminação de terras devolutas da União. Este processo visa identificar as terras públicas, separando-as das privadas e incorporando-as ao patrimônio público. O processo discriminatório pode

ser administrativo (ver imagem 3) ou judicial.<sup>50</sup> Formou-se um princípio histórico, a partir da Lei de Terras, de que todas as terras sem titularidade e desocupadas, mesmo que não devolutas no sentido técnico do termo, pertencem à União.

**Imagem 3: Fluxograma do processo administrativo para discriminação de terras**



Fonte: Benatti et al. (2018)<sup>51</sup>. Adaptado pela Plataforma CIPÓ

Após a discriminação, tem-se a arrecadação<sup>52</sup> para posterior destinação. Essa destinação pode ocorrer, por exemplo, com a criação de projetos de assentamentos, regularizando a ocupação de terras públicas.

<sup>48</sup> A terceira diretriz destinava a transferência de 30% dos recursos financeiros dos incentivos fiscais oriundos de abatimento do imposto de renda para aplicação no programa.

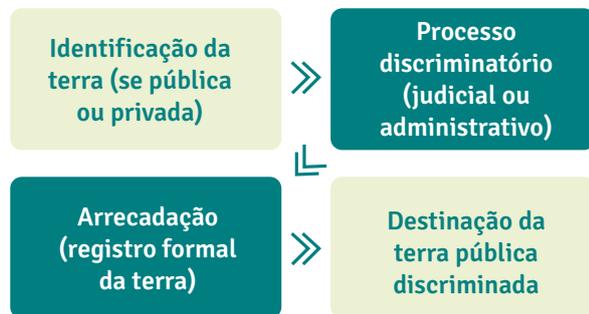
<sup>49</sup> Terras devolutas, segundo o art. 3 da Lei de Terras, são áreas remanescentes de sesmarias não colonizadas e transferidas ao domínio do Estado, à época regido pelo art. 64 da Constituição Federal de 24/02/1891. As terras devolutas são definidas com base em critérios de exclusão, ou seja, todas as terras que não se encaixarem nas definições do art. 3 da Lei de Terras são devolutas. Em síntese, terras devolutas são aquelas terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob posse deste. Já as terras não devolutas são todas aquelas que não se encaixam nos critérios de exclusão do referido artigo.

<sup>50</sup> O procedimento judicial, disciplinado pelos arts. 18 a 23 da Lei nº. 6.383/1976, é de responsabilidade do Incra, adequado a três hipóteses contidas nos artigos: I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia; II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4º e 10 da mesma Lei); e III - quando alterar-se quaisquer divisas na área discriminada sem assentimento do representante da União (hipótese descrita do art. 25 desta Lei).

<sup>51</sup> BENATTI, José Heder et al. Bens Públicos: Principais categorias fundiárias. In: FISHER, Luly (org.). Manual de Direito Agrário. Belém: UFPA, 2018. Disponível em <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/643>. Acesso em 9 de nov. de 2022.

<sup>52</sup> Arrecadação é o termo utilizado pela Lei nº. 6.383/1976 para referir-se ao ato de registro referido no processo discriminatório, após o encerramento da discriminação administrativa.

**Imagem 4: Fluxograma geral de discriminação de terras**



Fonte: Benatti et al. (2018). Adaptado pela Plataforma CIPÓ

Esses marcos legislativos explicam, em grande medida, a forma como a questão fundiária – marcada pela concentração de terras desde a origem da Lei de Terras – reforçou a manutenção do padrão desigual e desordenado da divisão das terras no Brasil.<sup>53</sup>

Ao final da década de 80, foi promulgada a nova Constituição Federal brasileira, que trouxe um capítulo específico sobre política agrícola e fundiária e sobre a reforma agrária. Dois artigos merecem destaque: o art. 188, que garantiu constitucionalmente a destinação das terras públicas e devolutas para o plano nacional de reforma agrária; e o art. 191, que garantiu o direito de posse<sup>54</sup> e, em seu parágrafo único, determinou a expressa impossibilidade de imóveis públicos serem adquiridos por usucapião – quando o possessor adquire determinada propriedade pelo uso por um determinado tempo, com base nos requisitos previstos na Constitu-

ção Federal e no Código Civil brasileiros. A década de 1990 foi marcada pela movimentação internacional contra o desmatamento da Amazônia; pela luta em prol da reforma agrária, protagonizada por movimentos de luta pela terra; e pela expansão do agronegócio da soja, sobretudo na região Norte. Nesse contexto, em 1992, foi criado oficialmente o Ministério do Meio Ambiente (MMA).<sup>55</sup>

Durante essa década, os governos de José Sarney (1985-1990), Itamar Franco (1990-1992) e Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) também foram responsáveis por implantar projetos baseados na lógica militar de desenvolvimento e monitoramento da região. Cita-se, como exemplo, os projetos Calha Norte – que pretendia proteger e integrar as fronteiras do Norte do país – e o Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam) – que monitora a Amazônia Legal por meio de satélites. Esses projetos buscavam transformar a infraestrutura regional para atender a interesses logísticos, criando condições para que o mercado externo pudesse se expandir.

Entre 2000 e 2002, o governo de Fernando Henrique Cardoso promoveu o Programa Avança Brasil, que viabilizou o asfaltamento de 1.005 quilômetros da rodovia BR-163 no Pará. O programa expôs a deficiência da governança ambiental na região, por ter demonstrado que o Estado brasileiro, até então, não dispunha de estrutura suficiente para avaliar os possíveis impactos

<sup>53</sup> FERNANDES, Vitor Bukvar. Passado não resolvido: a histórica falta de regulação na ocupação de terras no Brasil e após 1964. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, 2014. Disponível em [https://governancadeterreas.com.br/wp-content/uploads/2017/10/FernandesVitorBukvar\\_M.pdf](https://governancadeterreas.com.br/wp-content/uploads/2017/10/FernandesVitorBukvar_M.pdf). Acesso em: 30 de out. de 2022.

<sup>54</sup> Ipsis litteris: “Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.”

<sup>55</sup> Cabe destacar que a Política Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (vide Lei nº. 6.938/1981) antecederam a criação do Ministério do Meio Ambiente.

ambientais de projetos de infraestrutura deste porte.<sup>56</sup> Após pressão de ambientalistas e de organizações da sociedade civil, em 2006, o governo de Lula da Silva (2003-2010) anunciaria o Plano BR-163 Sustentável, que pretendia desenvolver o ordenamento territorial da região cortada pela rodovia como pré-condição para reduzir os impactos da obra e pacificar os conflitos fundiários na região. Contudo, o plano não obteve êxito no seu objetivo inicial e a região seguiu marcada por disputas fundiárias.<sup>57</sup>

Entre 2009 e 2020, diversas medidas federais que incidiram sobre o ordenamento legal fundiário contribuíram para a intensificação da grilagem, como o programa Terra Legal e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo novo Código Florestal de 2012.<sup>58</sup>

Sobre o Terra Legal, especialistas no tema, dentre eles os entrevistados pela pesquisa,<sup>59</sup> argumentam que o programa teve por efeito igualar grileiros (aqueles que usurparam terra pública ilegalmente) e possei-

ros (assentados).<sup>60</sup> Além disso, o Tribunal de Contas da União, em relatório de auditoria publicado em 2020, conclui que o Terra Legal “tem apresentado baixo rendimento operacional, principalmente na regularização de áreas ocupadas por particulares” e que “os resultados do Programa Terra Legal não têm sido suficientes para tratar os problemas de instabilidade jurídica, grilagem de terras e avanço do desmatamento na região da Amazônia Legal.”<sup>61</sup>

Com relação ao Cadastro Ambiental Rural (CAR),<sup>62</sup> registro obrigatório para todos os imóveis rurais do país, a lei prevê, de maneira explícita, que o cadastramento não pode ser considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse. Contudo, o cadastro vem sendo utilizado para fins de titulação de terra,<sup>63</sup> tornando-se um dos principais viabilizadores da grilagem de terras.<sup>64</sup> Isso porque, o CAR é um instrumento de regularização ambiental que prevê, inclusive, que o declarante anexe a comprovação de propriedade e posse no ato do cadastro.<sup>65</sup>

<sup>56</sup> Ver FEARNSSIDE, Phillip N. Avança Brasil: Consequências ambientais e sociais na Amazônia. In: Cadernos da Fundação Adenauer. Volume 2, Número 4, pgs. 101-124. Disponível em [http://philip.inpa.gov.br/publ\\_livres/2001/Avanca%20Brasil%20Consequencias%20Ambientais.pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2001/Avanca%20Brasil%20Consequencias%20Ambientais.pdf). Acesso em: 21 de out. de 2022.

<sup>57</sup> LEÃO, Andrea. Na Trilha da Estrada: (des)caminhos do Plano BR-163 Sustentável como concepção para o desenvolvimento na Amazônia. 2017. Disponível em [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5280729](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5280729). Acesso em: 21 de out. de 2022.

<sup>58</sup> TORRES, Maurício; CUNHA, Candido Neto; GUERRERO, Natalia Ribas. Ilegalidade em modo contínuo: O aporte legal para destinação de terras públicas e a grilagem na Amazônia. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. Disponível em <https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/581/517/1969-1?inline=1>. Acesso em: 21 de out. de 2022.

<sup>60</sup> Pessoa Acadêmica 1 e Representante de agência estatal 1.

<sup>61</sup> Ibidem.

<sup>62</sup> Tribunal de Contas da União - TCU. Acórdão 727/2020 – Auditoria referente ao período 04-2008 a 02-2019. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-fiscalizacao-do-orcao-de-controle-externo-tcu-exercicio-de-2020/relatorios-de-auditoria/acordao-727-2020-plenario.pdf/view>. Acesso em: 21 de out. de 2022.

<sup>63</sup> Ver Representante do Ministério Público Estadual 1.

<sup>64</sup> MOREIRA, Eliane. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia?. Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, Belo Horizonte, 7 jul. Disponível em <https://abrampa.org.br/abrampa/site/index.php?ct=conteudo&id=230&modulo=NOT%C3%8DZIA>. Acesso em: 21 de out. de 2022.

<sup>65</sup> Art. 13 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 05 de maio de 2014. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=132401>. Acesso em: 31 de out. de 2022.

No entanto, uma série de operações <sup>66</sup> do Ministério Público Federal (MPF) demonstram a instrumentalização, inclusive por parte de organizações criminosas, do CAR para fins de grilagem, o que, por sua vez, produz uma série de impactos ambientais.

A Operação Rios Voadores, deflagrada em 2016, desvendou um complexo esquema criminoso envolvendo o uso do CAR para fins de grilagem. Com uma atuação bem estruturada, o grupo, liderado por Antônio José Junqueira Vilela Filho – o infrator que recebeu o maior valor em multas da Amazônia brasileira (cerca de R\$ 119,8 milhões em dez autos de infração) <sup>67</sup> –, invadia florestas, retirava e vendia a madeira de valor mais alto, e posteriormente derrubava a mata remanescente e ateava fogo.

Para praticar esses crimes, a organização criminosa utilizava-se, ainda, de trabalho em condições análogas à escravidão. Segundo o MPF, após a consolidação das pastagens, o grupo registrava os terrenos em cadastros ambientais rurais oficiais. Os registros eram feitos em nome de “laran-

jas.” <sup>68</sup> As pastagens, então, eram exploradas pelos próprios integrantes do grupo ou arrendadas para terceiros. A nível estadual, a prática também é comum.

**“O CAR era pra ser uma questão ambiental, mas virou documento fundiário. A gente tem que se policiar, se não é um documento fundiário, não se deve nem questionar essa questão.” <sup>69</sup>**

Segundo dados do Imazon, na Amazônia Legal o estado da região mais afetado pela grilagem é o Pará, sobretudo em razão de sua imensa extensão territorial (1 milhão e 245 mil km<sup>2</sup> de área total), <sup>70</sup> da deficiência ou inexistência de sistemas integrados de gestão imobiliária, fundiária e ambiental <sup>71</sup> e do complexo histórico de ocupação das terras. <sup>72</sup>

Conforme elucidado nos parágrafos anteriores, a incapacidade histórica do Estado brasileiro de lidar com a questão fundiária no Brasil, seja por meio da falha na demarcação célere de terras indígenas e ter-

<sup>66</sup> Por “operações”, se compreende um conjunto heterogêneo de ações de enfrentamento das economias ilícitas na Amazônia, tais como: operações de polícia judiciária, ou seja de apuração das infrações penais e da sua autoria, realizadas de forma independente pela Polícia Federal ou em parceria ou com apoio de outros órgãos públicos. Também são realizadas operações de fiscalização permanentes ou ad hoc (preventivas ou repressivas) lideradas por outros órgãos. Entre elas, há operações de fiscalização ambiental do Ibama e ICMBio ou de fiscalização de fronteiras das Forças Armadas, operações da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (permanentes ou em regime de urgência) para garantir a proteção de povos indígenas e a integridade de seus territórios e cultura, por exemplo.

<sup>67</sup> TORRES, Mauricio; BRANFORD, Sue. A máfia do desmatamento: A saga da Família Vilela, os maiores pecuaristas e destruidores de florestas do Brasil. The Intercept Brasil, 22 de março de 2017. Disponível em <https://theintercept.com/2017/03/22/a-saga-da-familia-vilela-os-maiores-pecuaristas-e-destruidores-de-florestas-do-brasil/> Acesso em: 17 de out. de 2022.

<sup>68</sup> “Laranja” é um termo informal utilizado para designar alguém que fornece, de forma consentida ou não, seus dados pessoais para que terceiros registrem bens em seu nome, com o objetivo de desviar da fiscalização federal.

<sup>69</sup> Representante do Ministério Público Estadual 1.

<sup>70</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Área territorial brasileira 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa.html>, Acesso em: 12 de jul. de 2022

<sup>71</sup> FERNANDES, Vitor Bukvar; MORGAN, Thiago Augusto. Debilidade da governança de terras no Brasil: o caso do Pará. In: Governança de terras: da teoria à realidade brasileira, Brasília: FAO/SEAD, 2017. 378 p. Disponível em <https://www.fao.org/3/i77890/i77890.pdf> Acesso em: 30 de out. de 2022.

<sup>72</sup> O livro “Dono é quem desmata”, de Mauricio Torres, Juan Doblaz e Daniela Fernandes Alarcon, sintetiza a situação complexa da questão fundiária no Pará a partir dos casos de grilagem e desmatamento ilegal de terras no entorno da rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163). Ver: TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017.

ritórios quilombolas, ou da ausência de promoção efetiva da reforma agrária ou da fraca fiscalização e preservação de áreas públicas não destinadas, deixa grande parte do território amazônico vulnerável à invasão por parte de grupos criminosos. Por sua vez, tais invasões provocam elevado impacto (direto e indireto) para o meio ambiente e para populações locais, que - muitas vezes - são objeto de tentativa de cooptação, ameaças e violência, sobretudo contra aqueles que agem em defesa do território e de seus ativos ambientais.

As dinâmicas de extração ilegal de madeira no Oeste do Pará descritas ao longo deste relatório, que, em grande medida, ocorrem sobre terras não destinadas ou em territórios com status fundiário indefinido (como terras indígenas, territórios quilombolas e assentamentos pendentes de demarcação e formalização), demonstram que os conflitos fundiários são elemento central para compreensão das causas e impactos dos crimes ambientais e a cadeia de ilícitos a eles associadas. Não por acaso, o Pará, líder em conflitos por territórios <sup>73</sup> e altamente afetado pela atuação organizada de grileiros, também é o estado com as mais altas taxas de desmatamento do país.

<sup>74</sup>

Em suma, há uma forte conexão entre a desregulamentação fundiária e a extração ilegal de madeira na Amazônia brasileira. Ao longo dos anos, houve a formulação de uma base normativa, no intuito de regularizar a situação de diversas categorias de terras existentes no país. No entanto, as dinâmicas de criminalidade observadas no estado do Pará demonstram que tais esforços têm sido insuficientes para frear a atuação de grupos criminosos responsáveis pela invasão de terras públicas e de crimes ambientais e ilícitos associados, como a lavagem de dinheiro, a sonegação de impostos, a corrupção e crimes de natureza violenta. A seção a seguir destrincha a complexidade da relação entre as diferentes categorias fundiárias e o desmatamento ilegal, com base em estudos de caso em municípios do oeste paraense.

---

<sup>73</sup> Pará é Líder em Conflitos por terra, diz levantamento da Comissão Pastoral da Terra. G1, 19 de mai. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/05/19/para-e-lider-em-conflitos-por-terra-diz-levantamento-da-comissao-pastoral-da-terra.ghtml> Acesso em: 04 de nov. de 2022

<sup>74</sup> Instituto do Homem e Meio Ambiente na Amazônia - Imazon. Desmatamento no Pará chega a quase 4 mil km<sup>2</sup> nos últimos 12 meses, maior derrubada entre os estados da Amazônia. 17 de julho de 2022. Disponível em <https://imazon.org.br/imprensa/para-lidera-ranking-de-desmatamento-da-amazonia-em-julho>. Acesso em: 30 de out. de 2022.

## 4. Estudos de caso: As dinâmicas em Santarém e arredores

“Em Santarém, a madeira já está aquecida, porque tem exportadores, tem cadeia estabelecida. [...] Da serraria pra cima, dificilmente encontra-se traços de ilegalidade. Como [a fiscalização] vai dizer que a madeira é ilegal? Porque ela chega toda documentada. O grande gargalo é perceber que isso aqui -- que está “pintado de verde” -- tem ilegalidade (como trabalho análogo à escravidão <sup>75</sup>) antes de chegar na documentação. <sup>76</sup>

No Oeste paraense, o município de Santarém, banhado pelos rios Tapajós e Amazonas, e cruzado pela rodovia BR-163, abriga questões ambientais e fundiárias bastante complexas, e que, via de regra, interagem diretamente entre si. O município é o maior da região, com cerca de 300 mil habitantes. <sup>77</sup> Parte do território que abrange a região de Santarém é composta por unidades de conservação federais (como a Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns e a Floresta Nacional do Tapajós) e estaduais (a Área de Proteção Ambiental Alter do Chão), além de algumas terras indígenas.

A Superintendência do Incra em Santarém (SR 30) é responsável juridicamente pelo maior estoque de terras públicas federais em todo o país – ao todo, são cerca de 8 milhões de hectares/km<sup>2</sup>. Sob sua administração, estão aproximadamente 155 assentamentos. <sup>78</sup>

**Imagem 5: Mapa da região Oeste do Pará e suas respectivas Unidades de Conservação e Territórios Indígenas e Quilombolas titulados ou em processo de titulação**



Fonte: Cadastro Ambiental Rural no Pará - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Disponível em <http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>.

<sup>75</sup> Sobre o tema, ver: Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán - CDVDH/CB; Comissão Pastoral da Terra - CPT. Por Debaixo da Floresta: Amazônia paraense saqueada com trabalho escravo. São Paulo: Urutu-Branco, 2017. Disponível em <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Por-Debaixo-da-Floresta-Amazonia-paraense-saqueada-com-trabalho-escravo-1.pdf>. Acesso em 31 out. 2022.

<sup>76</sup> Pessoa acadêmica 1.

<sup>77</sup> IBGE. População. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem>.

<sup>78</sup> Incra. Painel dos Assentamentos: Incra nos Estados - Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária. Disponível em <https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Por meio deste site, é possível buscar a Superintendência e baixar uma tabela com todas as informações sobre os assentamentos.

Um caso emblemático que ilustra a situação fundiária na região de abrangência da SR30 é a Operação Faroeste,<sup>79</sup> deflagrada em 2004 pela Polícia Federal em parceria com o MPF. A operação desvendou um esquema criminoso de regularização fundiária de 500 mil hectares de glebas em Santarém, Prainha, Trairão, Oriximiná e Placas. Segundo a PF, os indiciados – dentre eles o Superintendente do Incra em Belém à época – obtinham a regularização de grandes áreas cadastrando seus funcionários como “laranjas” nos processos apresentados ao órgão que, por sua vez, beneficiava os grileiros em troca de propina aos servidores.

As irregularidades no processo de criação de assentamentos pela SR30 são bem documentadas. Em 2007, uma ação civil pública proposta pelo MPF anulou todas as portarias de criação de assentamentos emitidas por essa superintendência.<sup>80</sup> Segundo a ação, a superintendência havia criado vários projetos de assentamento diferenciados (em que é permitida a extração de madeira por práticas de manejo sustentável), como Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAEs) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs). Entretanto, alguns destes assentamentos foram criados em área de floresta primária e para um público sem perfil de reforma agrária. A ação do MPF foi acolhida pela Justiça Federal em Santarém ainda em 2007. Quatro anos depois, 106 assentamentos criados no período entre 2007 e 2011 tiveram suas

portarias canceladas ou ficaram interditadas judicialmente.

O próprio ex-superintendente da SR 30 concedeu entrevista à Agência Pública em 2016<sup>81</sup> sobre o quão desafiador foi liderar um órgão que não apenas havia sido responsável pela criação de assentamentos de forma irregular, mas que também estava repleto de conflitos internos entre servidores:

Havia irregularidades em praticamente todos os assentamentos, eram bem poucos os que não tinham problemas graves de reconcentração de terra, com ‘fazendeiros’ dentro deles, o que gerava muito conflito e extração ilegal de madeira. Muitos casos de sobreposição de assentamentos com terras indígenas, unidades de conservação ou até outros assentamentos por falta de rigor técnico no processo de criação.<sup>82</sup>

Passadas mais de uma década, os conflitos relacionados ao uso da terra continuam a fazer parte da realidade da região de Santarém e arredores, sobretudo no que diz respeito à utilização da grilagem como técnica para a apropriação indevida de terras públicas.

<sup>79</sup> Esta operação ensejou na criação da SR30, em 2006

<sup>80</sup> Processo nº. 0000887-06.2007.4.01.3902 (antigo 2007.39.02.000887-7) – 2ª Vara da Justiça Federal em Santarém (PA).

<sup>81</sup> BARCELOS, Iuri; BARROS, Ciro. Assentamentos irregulares são os que mais desmatam na Amazônia. Agência Pública, 3 de maio de 2016. Disponível em <https://apublica.org/2016/05/assentamentos-irregulares-sao-os-que-mais-desmatam-na-amazonia/> Acesso em 12 de out. de 2022.

<sup>82</sup> Ibidem.



Grileiros, madeireiros e latifundiários, a partir do suporte legal produzido nesse processo de mapeamento de pretensos imóveis rurais, realizaram ações de desmatamento e de ocupação da terra pública, acionando o Estado para que efetivasse a formação da propriedade privada, na intenção de inseri-la na lógica de mercado, seja para a especulação ou para o desenvolvimento de atividades agropecuárias.<sup>86</sup>

Ali, grupos madeireiros efetuaram a retirada ilegal de madeira nobre da área. Estes grupos mobilizaram mão de obra para realização dos serviços braçais, a exemplo de abertura de ramais, derrubada de árvores e outros serviços necessários à retirada da madeira, induzindo a ocupação por parte desses trabalhadores em áreas no interior da floresta. Assim, esses indivíduos passaram a se identificar como posseiros da terra pública, tornando a questão fundiária na região ainda mais complexa.<sup>87</sup>

## Caso 2: Unidades de Conservação Federais

### 2.1 Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns e as cooperativas

A Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns foi a primeira reserva extrativista instituída no estado do Pará e está localizada nos municípios de Santarém e Aveiro. A criação desta UC, em 1998, se deu graças à mobilização de comunitários em relação à exploração de madeira por empresas privadas

(a Amazonex Exportadora Ltda e a Santa Isabel Agroflorestal Ltda).<sup>88</sup>

Com uma extensão de 647.610 hectares, a RESEX conta com uma Zona de Manejo Florestal Comunitário Sustentável. A área, que ocupa cerca de 28% da UC, é destinada ao uso sustentável dos recursos florestais, tais como a madeira e outros produtos não-madeireiros (cipós, seringa, castanha, frutos, sementes, óleos etc).

**Imagem 7: Mapa da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns**



Fonte: ICMBio

Neste tipo de UC, é permitido o manejo comunitário madeireiro e não madeireiro dentro dos parâmetros legais. Na Tapajós-Arapiuns, existem as Cooperativas Mistas Agroextrativistas do Rio Maró (Coopermaró) e das Comunidades e Aldeias da Resex Tapajós Arapiuns (Cooperrios).

<sup>86</sup> CAZULA, Leandro Pansonato. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia: o caso da gleba Pacoval, Pará. 2021. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. doi:10.11606/T.8.2021.tde-15102021-214354. Acesso em: 2022-10-27.

<sup>87</sup> Ibidem.

<sup>88</sup> IORIS, Edviges Marta. Identidades negadas, identidades construídas: processos identitários e conflitos territoriais na Amazônia. Ilha, v. 11 n. 1,2, 2009. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/2175-8034.2009v11n1-2p219> Acesso em 31 de out. de 2022.

Mas, ainda assim, as madeireiras avançam nessas áreas protegidas. Os Planos de Manejo Florestal Comunitário Sustentável de Uso Múltiplo, implementados pelas cooperativas, a princípio, não preveem a terceirização dos serviços de extração madeireira. No entanto, as empresas se aproveitam do fato de que as cooperativas não possuem capacidade técnica para extrair e comercializar toras externamente com as serrarias, para cooptá-las, à revelia de parte das comunidades locais.<sup>89</sup>

Há um claro conflito de interesses entre os diferentes públicos que habitam a Resex, como as comunidades indígenas e não indígenas, e as cooperativas (compostas por comunitários de diversas origens). Em 2020, o Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR) entraram com ação civil pública para barrar a aprovação do plano de manejo em favor da cooperativa Coopermaró. A questão central levantada na ação civil pública dizia respeito à ausência de consulta prévia, livre e informada a todas as comunidades afetadas, que deve ser feita nos moldes da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O MPF, frente à ação, emitiu parecer favorável.<sup>90</sup>

Posteriormente, a Justiça Federal também considerou procedente as argumentações trazidas na ação, determinando a não realização de procedimentos para autorização do Plano de Manejo Florestal Comunitário

por cooperativas, até deliberação judicial.

<sup>91</sup> Permanece, contudo, uma disputa interna entre diferentes associações dentro da Resex Tapajós-Arapiuns, com a exploração madeireira como um dos elementos centrais dos conflitos de interesses que permeiam esta UC.

Apesar das complexas dinâmicas fundiárias de Santarém e arredores que, por sua vez, servem de motores para práticas ilícitas, inclusive a extração ilegal de madeira, a região também possui exemplos de exploração madeireira sustentável. Embora enfrente desafios para conciliar rentabilidade com sustentabilidade, o caso da FLONA e da COOMFLONA, explorados a seguir, permite extrair lições importantes para práticas de manejo com dano reduzido à floresta.

## 2.2 Floresta Nacional (FLONA) do Tapajós e Cooperativa Mista da FLONA Tapajós (COOMFLONA)

Criada pelo Decreto nº. 73.684, de 19 de fevereiro de 1974, a Floresta Nacional (FLONA) do Tapajós abrange parte dos municípios paraenses de Belterra, Aveiro, Placas e Rurópolis. A FLONA do Tapajós foi a 13ª Floresta Nacional criada no país e a segunda criada na região Norte e no Estado do Pará. Residem naquela Unidade de Conservação (UC) 1.050 famílias e cerca de 4 mil moradores, distribuídas em localidades ao longo da rodovia BR-163 (lotes com assentados do Incra, proprietários e posses-

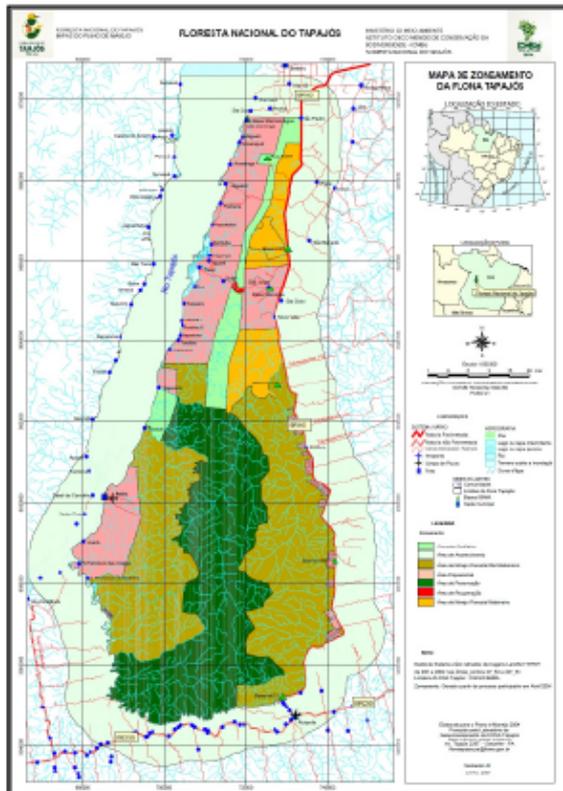
<sup>89</sup> ARAGÃO, Tainá. Uso da Resex Tapajós-Arapiuns é judicializado. Amazônia Real, 05 de maio de 2020. Disponível em <https://amazoniareal.com.br/uso-da-resex-tapajos-arapiuns-e-judicializado> Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>90</sup> Ministério Público Federal. MPF emite parecer favorável a ação que aponta violação do direito à consulta prévia em Resex de Santarém (PA). 10 de fevereiro de 2021. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-emite-parecer-favoravel-a-acao-que-aponta-violacao-do-direito-a-consulta-previa-em-resex-de-santarem-pa> Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>91</sup> Disponível em <https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2022/11/Decisao-condel-resex-1.pdf>.

ros), em 23 comunidades e três aldeias indígenas da etnia Munduruku.<sup>92</sup>

### Imagem 8: Mapa da FLONA do Tapajós



Fonte: ICMBio  
([clique aqui para ver em alta resolução](#))

A FLONA do Tapajós é uma UC de uso sustentável, na qual é permitida a exploração dos recursos florestais mediante a observação de uma série de critérios que de-

vem garantir a sustentabilidade da produção florestal. A extração madeireira é admitida, desde que sigam alguns requisitos elencados no Plano de Manejo.<sup>93</sup>

Ali, o manejo florestal desenvolvido ocorre via Cooperativa Mista da FLONA Tapajós (COOMFLONA), que pratica um tipo de manejo florestal misto, pois possui tanto produção empresarial, com utilização de maquinário, quanto uma gestão integralmente comunitária.<sup>94</sup> O manejo florestal gerido pela COOMFLONA é considerado um dos mais bem sucedidos projetos de madeira nativa do Brasil.<sup>95</sup>

A área para a exploração madeireira, de acordo com o zoneamento da FLONA Tapajós, estende-se por 32.222 hectares e contempla o sistema de manejo sustentável por rotação de terras, permitindo a regeneração total da floresta em um período de 30 anos. Sendo assim, a exploração máxima anual é de 1.000 hectares, considerando a área total disponível para a extração de madeira.<sup>96</sup> Desde 2014, a produção madeireira da COOMFLONA conta com certificação FSC®.<sup>97</sup> Apesar de estar em uma região marcada por conflitos pela terra, a segurança jurídica relacionada ao status fundiário da COOMFLONA, estabelecida

<sup>92</sup> Icmbio. A Floresta Nacional do Tapajós. Disponível em <https://www.icmbio.gov.br/flonatapajos>.

<sup>93</sup> Disponível em <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/flona-do-tapajos/flona-do-tapajos> Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>94</sup> RIBEIRO, R. B. S. Quantificação e valoração de resíduos da colheita florestal na Floresta Nacional do Tapajós, Pará. 2013. 73 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Florestal) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. Disponível em <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/3149/1/texto%20completo.pdf> Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>95</sup> RIBEIRO, Maria Fernanda. Madeira certificada da Amazônia gera renda para ribeirinhos do Tapajós. Mongabay, 2 de julho de 2020. Disponível em <https://brasil.mongabay.com/2020/07/madeira-certificada-da-amazonia-gera-renda-para-ribeirinhos-do-tapajos/> Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>96</sup> BICALHO, Ana Maria; HOEFLE, Scott William. Política ambiental e conflito social na Floresta Nacional do Tapajós e no Parque Nacional da Amazônia. Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 282-291. Disponível em <https://www.editoraleta1.com/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p282-291.pdf>. Acesso em 31 de out. de 2022.

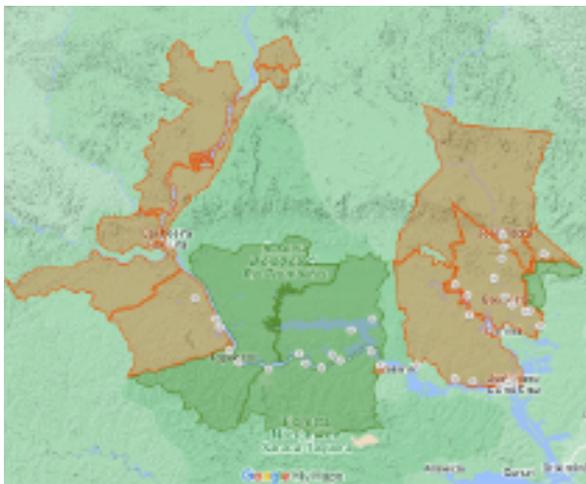
<sup>97</sup> A sigla FSC refere-se a Forestry Stewardship Council, que em português significa Conselho de Manejo Florestal. Trata-se de um sistema de garantia que tem o intuito de identificar os produtos derivados de um manejo florestal adequado. Os certificados FSC® são aplicáveis a qualquer organização envolvida na cadeia produtiva de produtos florestais.

enquanto unidade de conservação desde 1974, a tornou menos vulnerável à atuação de grupos ilegais, gerando maior incentivo a práticas sustentáveis, inclusive no que diz respeito à extração de madeira.

### Caso 3: Oriximiná

Oriximiná é um município da região Oeste do Pará de 107.603 km<sup>2</sup> de dimensão e localizado a 148 quilômetros de Santarém. Na área de abrangência do município, vivem cerca de 10.000 quilombolas e 3.500 indígenas de diferentes povos ocupando 12 territórios, em grande parte cobertos por florestas conservadas.<sup>98</sup>

**Imagem 9: Mapa das Terras Quilombolas em Oriximiná indicando situação fundiária, sobreposição com Unidades de Conservação, processos minerários, concessões florestais e projetos de hidrelétricas.**



Fonte: Comissão Pró Índio de São Paulo. Disponível em <https://cpisp.org.br/publicacao/terras-quilombolas-em-oriximina/>. Acesso em 22 nov. 2022.

Segundo a Comissão Pró-Índio, a exploração madeireira em Oriximiná representa um sério fator de risco para a integridade dos territórios quilombolas. Isso porque, o setor madeireiro tem buscado se inserir nessas áreas para viabilizar a extração de madeira em nome das associações.<sup>99</sup>

Até 2011, os quilombolas em Oriximiná vinham recusando as ofertas apresentadas pelas diversas empresas madeireiras. No entanto, em fevereiro daquele ano, as associações proprietárias dos territórios Trombetas (Associação, das Comunidades Remanescentes de Quilombos da Área Trombetas - ACORQAT) e Erepecuru (Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos da Área Erepecuru - ACORQE) firmaram acordos para exploração de madeira em seu território com a Construtora Medeiros Ambiental Ltda.

Os contratos firmados com a empresa tinham vigência de cinco anos e estabeleciam uma parceria para elaboração, exploração e execução de projeto de manejo florestal sustentável; além de determinar que 50% do volume extraído seria repassado às associações e os outros 50% para a empresa como forma de “remuneração pelos serviços realizados”.

Em agosto de 2012, a Secretaria do Meio Ambiente do Pará (SEMA) concedeu a licença ambiental para a exploração florestal. A área autorizada pela SEMA para manejo florestal até 2017 correspondia a 83% da dimensão total da TQ Erepecuru e

<sup>98</sup> Comissão Pró-Índio de São Paulo. Quilombolas em Oriximiná. Disponível em <https://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/>. Acesso em 31 de out. de 2022.

<sup>99</sup> Comissão Pró-Índio de São Paulo. Terras quilombolas em Oriximiná: Pressões e ameaças. São Paulo: 1ª ed., 2011. Disponível em [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/21122\\_20111103\\_181536.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/21122_20111103_181536.pdf).

a 75% da dimensão total da TQ Trombetas. O empreendimento não alcançou os elevados retornos financeiros prometidos e após quatro anos da assinatura dos acordos, os valores recebidos por família foram muito baixos.

A Comissão Pró-Índio documentou uma série de problemas relacionados à exploração madeireira nos territórios quilombolas em Oriximiná.<sup>100</sup> Em primeiro lugar, as associações quilombolas não contaram com assessoria jurídica ou técnica que pudesse auxiliá-las na definição dos termos do contrato.

Além disso, o plano de manejo foi elaborado pela empresa sem acompanhamento ou avaliação de consultoria técnica das próprias associações. Outro fator de preocupação é o de que as associações não contam com os meios para realizar um monitoramento

Muitos pontos estão obscuros para as populações tradicionais, se terão restrições de uso etc. É um caso amplo, ainda não está firmada a política no estado e [as comunidades] estão sendo assediadas (palavras usadas pelas populações).

Isso precisa ser duramente discutido, precisa ser discutido entre agrário e ambiental. Em muitos momentos já ouvi de empresas que [as comunidades] não poderão abrir o roçado, etc. Estamos diante de uma nova modalidade de poder.<sup>101</sup>

adequado da exploração e comercialização madeireira, embora constem como responsáveis pelas atividades extrativas junto ao órgão ambiental.

De modo geral, estudos apontam interesses divergentes entre as comunidades, os órgãos públicos e instituições certificadoras, sendo necessário estabelecer uma relação de confiança sobretudo entre os órgãos responsáveis (ICMBio e Serviço Florestal Brasileiro), em busca de um arranjo institucional equilibrado para desenvolver a exploração madeireira sustentável na região.<sup>102</sup>

Em resumo, o Oeste do Pará tem se tornado cada vez mais relevante no mercado madeireiro nacional, seja pela extração legal, seja pela presença de órgãos oficiais que buscam inibir a extração ilegal. A região de Santarém, especificamente, é marcada pela concentração do aparato estatal de combate aos crimes ambientais e associados, sendo um lugar de realidade social bastante complexa, como um polo de conexões sociais, institucionais e/ou mesmo informais, onde atividades legais e ilegais se encontram.

A partir da análise dos casos em Santarém e arredores, nota-se, portanto, que há um histórico de lacunas na regularização fundiária, o que favorece as disputas entre atores externos e comunidades locais e facilita a entrada de tais atores em territórios com status fundiário frágil ou indefinido, facilitando, inclusive, a disseminação de crimes ambientais, como a extração ilegal de madeira.

<sup>100</sup> Ibidem.

<sup>101</sup> Representante do Ministério Público Estadual 1.

<sup>102</sup> VIEIRA JÚNIOR, Ruberval. Concessões florestais na Floresta Nacional Saracá Taquera - PA e suas implicações para a gestão da unidade de conservação. Dissertação (Mestrado) - INPA, Manaus, 2016. Disponível em <https://repositorio.inpa.gov.br/bitstream/1/12935/1/tese-inpa.pdf>. Acesso em 31 de out. de 2022.

Em áreas onde o status de terra é definido, há, em certa medida, uma garantia ou proteção para a população local e mesmo para a sociobiodiversidade da área. Nesses casos, observa-se que mecanismos e práticas sustentáveis possuem mais chances de prosperar, tornando as comunidades locais menos vulneráveis a tentativas de cooptação por empresas madeireiras e demais atores externos.

Para além do direito à terra, o pleno exercício de direitos sociais e econômicos por parte de comunidades locais também depende de políticas públicas de geração de renda por meio de práticas sustentáveis, e que permitam um acesso adequado à alimentação, saúde, educação e demais direitos básicos.

A presença de órgãos de comando e controle para inibir ameaças, violências e crimes ambientais e práticas ilícitas associadas também é essencial para que atividades legais e sustentáveis do uso da terra e das florestas prosperem e prevaleçam sobre a atuação criminosa organizada.

## 5. Considerações Finais

O aumento no desmatamento ilegal na Amazônia brasileira nos últimos anos tem gerado preocupação no Brasil e no mundo. Por um lado, há diversas pesquisas e iniciativas com o intuito de conter o avanço dos crimes ambientais na região, inclusive capitaneadas pela sociedade civil brasileira, que tem se mostrado fortemente articulada. Por outro, a nível estatal, diversas lacunas persistem no que diz respeito à capacidade do aparato do Estado de combater e prevenir tais crimes, seja por inação política ou em função de gargalos institucionais históricos.

De modo geral, ainda permanece fraca a coordenação entre os entes federativos (federais, estaduais e municipais) e os órgãos relevantes, como as polícias, os ministérios públicos, as defensorias, os órgãos ambientais, inclusive o Ibama e o ICMBio, o poder judiciário, entre outros.

Desde 2019, os obstáculos à cooperação interinstitucional para o enfrentamento de crimes ambientais agravaram-se em função do enfraquecimento do Ministério do Meio ambiente, que recebeu cortes orçamentários robustos,<sup>103 104</sup> mas também de mudanças legislativas que, na prática, enfraqueceram a fiscalização e paralisaram o processo de aplicação de multas ambientais.<sup>105</sup>

Diante de tamanho desmonte dos órgãos de fiscalização, monitoramento e controle ambiental, a Amazônia brasileira tem assistido a um avanço dos crimes ambientais e ilícitos associados, sobretudo aqueles perpetrados por organizações criminosas.

Conforme ilustrado ao longo deste relatório, gargalos relacionados à regularização fundiária, que fazem com que comunidades inteiras não possuam segurança jurídica com relação ao seu direito de uso e/ou posse sobre seus territórios, tornam-se um elemento facilitador da propagação dos crimes ambientais e da atuação do crime organizado em tais territórios.

Com base em estudos de caso do Oeste do Pará, o relatório demonstrou que a questão fundiária é central para a compreensão e o enfrentamento aos crimes ambientais, inclusive a extração ilegal de madeira. Portanto, analisar o crime ambiental de maneira compartimentalizada não é suficiente para desvendar essa complexa cadeia de atividades ilícitas perpetradas de maneira cada vez mais organizada e bem financiada. É necessário levar em consideração as lutas e os conflitos pela terra, as práticas de grilagem que antecedem os crimes contra o meio ambiente e seus impactos não apenas ambientais, como também sociais e de segurança sobre comunidades e povos locais.

<sup>103</sup> Ver Comunicado dos ex-Ministros de Estado do Meio Ambiente, assinado pelos ex-ministros Rubens Ricupero, José Carlos Carvalho, Marina Silva, Carlos Minc, Izabella Teixeira, José Sarney Filho, Edson Duarte e Gustavo Krause em 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/588988-ex-ministros-de-meio-ambiente-divulgam-comunicado-sobre-a-politica-para-a-area-do-atual-do-governo> Acesso em 13 de out. de 2022.

<sup>104</sup> Observatório do Clima. “Passando a boiada”: o segundo ano do desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf> Acesso em 12 de out. de 2022.

<sup>105</sup> BIGATÃO, J. P.; VITELLI, M. G. (org). BARBOSA, L. S.; ARAÚJO, M. C.; IQUEGAMI, L. As Forças Armadas e as Queimadas na Amazônia. Informe Temático 2020. Observatório Brasileiro de Defesa e Forças Armadas, 2021. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/04/Informe-tematico-As-FA-e-as-queimadas-na-Amazonia-2020.pdf> Acesso em 08 de out. de 2022.

## 6. Recomendações

Entre os atores entrevistados neste estudo existe a percepção coletiva de que só se combate a madeira ilegal com a madeira legal, ou seja, há um consenso de que são necessárias medidas que favoreçam práticas de extração de madeira legais e sustentáveis para conter o avanço da ilegalidade. Neste sentido, este relatório fornece recomendações que buscam facilitar a atuação de atores chave na tentativa de ampliar a regularização da cadeia da madeira e reduzir a sua extração ilegal. As sugestões aqui apresentadas incorporam insumos fornecidos pelos entrevistados ao longo do processo de redação deste estudo.

### i) sobre a produção e circulação de informação, sugere-se:

Produzir periodicamente dados abertos, centralizados e acessíveis sobre a extração de madeira no Brasil, permitindo ampliar o entendimento sobre a escala, localização e status (legal ou ilegal) dessas atividades;

Promover a digitalização de documentos sobre acesso a distribuição de terras e dos serviços cartorários, de modo a ampliar a possibilidade de checagem de títulos de posse em tempo real e facilitar a transparência com relação a veracidade de documentos de titulação fundiária;

Fortalecer a produção de informação sobre as lacunas no aparato estatal de enfrentamento aos crimes ambientais

na Amazônia (por exemplo, a insuficiência de promotorias, procuradorias e varas especializadas em meio ambiente e questões fundiárias);

### ii) sobre a atuação do Estado brasileiro, sugere-se:

Dar celeridade ao processo de demarcação de terras indígenas e quilombolas, de modo a reduzir os riscos de invasão de tais territórios por madeireiros e demais atores atuando ilegalmente; além de garantir a desintrusão dos territórios com a presença de invasores;

Promover o fortalecimento técnico e orçamentário das instituições públicas que atuam no combate e prevenção de crimes ambientais; além de garantir a atuação desses órgãos e agências de forma coordenada e conjunta;

Criar e/ou fortalecer políticas públicas direcionadas à proteção (física e social) e à redução da vulnerabilidade das populações locais afetadas por crimes ambientais e pelo assédio de empresas madeireiras, como povos indígenas, quilombolas e comunidades extrativistas. Neste sentido, fomentar formas de geração de renda nesses territórios, como a agricultura familiar, atividades produtivas sustentáveis, iniciativas de turismo de base comunitária e/ou ações de restauração florestal;

Construir e ampliar soluções baseadas em tecnologia para o enfrentamento aos crimes ambientais como, por exemplo, o uso de DNA e de GPS para identificação e rastreamento da madeira extraída ilegalmente;

Tomar medidas para que o Cadastro Ambiental Rural não seja utilizado como documento fundiário, inclusive por meio da conclusão do CAR de maneira célere, validando-os e os tornando transparente e de acesso público; além disso, suspender os cadastros que se sobrepõem a terras públicas;

Garantir o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao combate ao trabalho análogo à escravidão e à promoção da saúde e dignidade dos trabalhadores responsáveis pela retirada da madeira;

Criar e/ou fortalecer medidas de responsabilização de empresas envolvidas em infrações ambientais, considerando, inclusive, a tomada de decisões que afetam bens e capital dessas empresas, como a perda dos meios/bens utilizados na execução de crimes ambientais e atividades ilícitas associadas;

Criar e/ou revitalizar fóruns e canais de diálogo que permitam a troca de informações e posicionamentos entre o Estado, atores da sociedade civil e setor privado; a fim de favorecer a

construção de redes de confiança e de troca de informações entre agentes estatais e atores locais;

Implementar Planos de Reflorestamento para áreas desmatadas, que devem ser elaborados em conjunto com as comunidades afetadas e em respeito à consulta livre, prévia e informada;

Criar mecanismos e políticas que facilitem o acesso de atores locais afetados por crimes ambientais ao sistema de justiça;

### iii) sobre a atuação de atores não estatais, sugere-se:

Promover maior integração entre as áreas de estudo da criminologia ambiental, do direito penal, da litigância climática, dos crimes ambientais e do racismo ambiental; e elaborar pesquisas conjuntas entre universidades e institutos de pesquisas dedicados a esses temas no Brasil e em demais países da bacia Amazônica;

Fortalecer coletivos e projetos de advocacia popular para facilitar o acesso à justiça em matéria ambiental e fundiária; e conduzir formação e capacitação de populações locais sobre técnicas de manejo e uso sustentável da terra, tornando-as menos vulneráveis ao assédio de atores externos;

Fortalecer a atuação de atores da mídia local, nacional e internacional na ampliação da cobertura midiática sobre crimes ambientais e associados, de modo a ampliar as vozes das comunidades afetadas por tais ilícitos e a favorecer o advocacy por políticas públicas e legislações mais eficazes para preveni-los;

Fortalecer a cooperação com atores internacionais na busca por melhorias dos requisitos de importação de madeira e rastreabilidade dos produtos advindos da floresta;

Considerar os benefícios e desafios da criação de normativas e mecanismos para que a exploração e extração da madeira ocorra em menor escala, com planos de manejo florestal com extensões de terra menores, o que poderia facilitar a fiscalização ambiental.

#### **iv) Sobre os Planos de Manejo Florestal, sugere-se:**

Dar celeridade e desburocratizar o processo regularização fundiária como forma de combate à grilagem de terras; além de considerar o status fundiário como parte do processo de concessão de Plano de Manejo, atentando para a veracidade de tal plano;

Criar um protocolo de fiscalização dos Planos de Manejo, a fim de verificar se as atividades de extração da madeira estão seguindo as regras e exigências previstas no documento; além de garantir celeridade ao processo de concessão de Plano de Manejo Comunitários, de modo a dificultar a cooptação das comunidades por atores e empresas externas;

## Siglas

Basa	Banco da Amazônia
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCDRU	Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
COOMFLONA	Cooperativa Mista da FLONA Tapajós
CPT	Comissão Pastoral da Terra
FEAGLE	Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande
FLONA	Floresta Nacional
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PIN	Programa de Integração Nacional
PAE	Projeto de Assentamento Agroextrativista
PDS	Projetos de Desenvolvimento Sustentável
Resex	Reserva Extrativista
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente
Sivam	Sistema de Vigilância da Amazônia
SR30	Superintendência do Incra em Santarém
STTR	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TQ	Terra Quilombola
UC	Unidade de Conservação

## Apêndice I - Lista de entrevistados

Nº	Modalidade	Data	Tipo
1	Virtual	05/05/2022	Representante de organização internacional 1
2	Virtual	09/05/2022	Representante da Polícia Federal 1
3	Virtual	02/06/2022	Representante do Ministério Público Federal 1
4	Virtual	01/07/2022	Pessoa Consultora Internacional 1
5	Virtual	20/07/2022	Representante de OSC brasileira 1
6	Virtual	20/07/2022	Pessoa Acadêmica 1
7	Campo	01/08/2022	Representante de OSC brasileira 2
8	Campo	01/08/2022	Representante de OSC brasileira 3
9	Campo	02/08/2022	Representante de OSC brasileira 4
10	Campo	03/08/2022	Representante de Agência Estatal 1
11	Campo	03/08/2022	Representante do MPF 2
12	Campo	04/08/2022	Pessoa Acadêmica 2
13	Campo	04/08/2022	Pessoa Acadêmica 3
14	Campo	04/08/2022	Pessoa Acadêmica 4
15	Campo	05/08/2022	Representante de OSC brasileira 5
16	Campo	08/08/2022	Pessoa Acadêmica 5
17	Campo	08/08/2022	Representante do Ministério Público Estadual 1
18	Campo	09/08/2022	Representante do Ministério Público Estadual 2

## Apêndice II - Categorias fundiárias e territoriais

As categorias apresentadas abaixo são limitadas às que compõem o escopo deste estudo.

### Unidades de Conservação

Segundo a definição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), uma Unidade de Conservação é:



**o espaço territorial e seus recursos ambientais,** incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.<sup>107</sup>

As UCs podem ser de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável. Nessas últimas estão incluídas as Florestas Nacionais (Flonas) ou Reservas Extrativistas (Resexs), que foram tratadas neste estudo.

Modalidade	Sigla	Definição e características
Floresta Nacional	FLONA	Unidade de Uso Sustentável com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas que tem como objetivo básico o uso sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica. Este tipo de UC é de posse e domínio públicos, e as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.
Reserva Extrativista	RESEX	Área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas

<sup>107</sup> Art. 2, I, da Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Modalidade	Sigla	Definição e características
Reserva Extrativista	RESEX	populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. As Resex também são de posse e domínio públicos, como na Flona. A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade

Fonte: elaboração própria a partir de: Arts. 17 e 18 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

## Assentamentos Rurais

O assentamento de reforma agrária é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural. As ações de implantação e desenvolvimento dos assentamentos rurais do INCRA se fundamentam, nas seguintes normas: Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e respectivas alterações; e Decreto-lei nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

Um projeto de assentamento consiste em um conjunto de ações, em área destinada à reforma agrária, definidas com base em diagnósticos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, a fim de cumprir a função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do trabalhador rural e de seus familiares. Os assentamentos dividem-se nas seguintes categorias:

**1. Assentamento Criado:** Imóvel já sob o domínio ou posse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na condição permissiva de ingresso das famílias selecionadas para o processo de legitimação, com a assinatura de respectivos contratos de assentamento;

**2. Assentamento em Instalação:** Projeto criado, cujos beneficiários encontram-se em instalação no imóvel, na fase de construção do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), de natureza obrigatoriamente participativa, com a concessão dos créditos de apoio à instalação;

**3. Assentamento em Estruturação:** Assentamento em que se inicia a fase de implantação de infraestrutura básica: abastecimento de água; eletrificação rural, estradas vicinais e edificação de moradias;

**4. Assentamento em Consolidação:** Assentamento cujos beneficiários já se encontram instalados, com dotação de infraestrutura básica e acesso ao Pronaf-A, estando em fase de titulação definitiva, cujas famílias já possuem condições socioeconômicas de migrar para as outras linhas de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

**5. Assentamento Consolidado:** Assentamento que tenha mais da metade das famílias beneficiárias da concessão de título definitivo de propriedade, estando em fase de transferência de áreas ou imóveis remanescentes, ao município ou estado (núcleos urbanos, etc.).

Fonte: Incra. Disponível em <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos>.

## Modalidades de projetos de assentamento

Modalidade	Sigla	Definição e características
Projeto de Assentamento Agroextrativista	PAE	<p>Os beneficiários são, em regra, oriundos de comunidades extrativistas;</p> <p>Nesta modalidade, as atividades são ambientalmente diferenciadas, ou seja, encontram respaldo na Constituição por prever a reforma agrária, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a previsão de instrumentos que garantem os modos diferenciados de vida coletiva.<sup>108</sup></p> <p>A obtenção da terra, criação do Projeto e seleção dos beneficiários é de responsabilidade da União através do Incra;</p> <p>Infraestrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica), bem como a titulação (concessão de uso) é de responsabilidade da União;</p>

Fonte: INCRA. Organização e adaptação: Plataforma CIPÓ.

<sup>108</sup> sobre o assunto, ver: GUIMARÃES, Virgínia Totti; MOREIRA, Maira de Souza; BARROS PINTO, Paula Máximo. Assentamentos ambientalmente diferenciados: conciliação entre Reforma Agrária e proteção do Meio Ambiente. Nota Técnica conjunta do Núcleo de Estudos Constitucionais / NEC e da Coordenação de Direito Ambiental do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente / NIMA JUR da PUC Rio. Disponível em [https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2019/09/Nota-tecnica\\_-assentamentos-ambientalmente-diferenciados\\_final.pdf](https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2019/09/Nota-tecnica_-assentamentos-ambientalmente-diferenciados_final.pdf).

## Sobre a CIPÓ



A Plataforma CIPÓ ([www.plataformacipo.org](http://www.plataformacipo.org)) é um instituto de pesquisa independente dedicado a questões de clima, governança e paz na América Latina, no Caribe e no Sul Global. A CIPÓ apoia governos locais e nacionais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil e da iniciativa privada a desenvolver respostas eficazes aos desafios emergentes do Antropoceno.

## Conheça as autoras

### **Luísa Falcão - Pesquisadora Júnior (Plataforma CIPÓ)**

Mestranda em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas, graduada em Direito pela Universidade Federal do Oeste do Pará.



### **Renata Albuquerque Ribeiro - Pesquisadora Sênior (Plataforma CIPÓ)**

Doutora e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) com Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

